



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Lei nº. 797, de 04 de junho de 2024

“Autoriza a concessão de gratificação de desempenho à Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais lotados nas equipes de saúde bucal, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, de que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I, com jornada maior ou igual a 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, será concedida mediante a apuração dos seguintes indicadores estratégicos e ampliados, dispostos no artigo 15-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 e demais indicadores e metas definidos pelo Ministério da Saúde:

I - indicadores estratégicos para as ESB:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - indicadores ampliados:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores a traumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e
- e) satisfação da pessoa atendida pela eSB

Art. 3º Farão jus a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga exclusivamente com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos, e, caso não haja o repasse pelo Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o Município automaticamente suspenderá o pagamento.

§1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§3º. O pagamento mensal por desempenho será proporcional ao desempenho da equipe por tipologia do indicador e ficará atrelado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada, não sendo avaliado o desempenho individual para tal finalidade, mas sim o desempenho da respectiva equipe à qual o profissional esteja associado.

Art. 5º Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rita de Ibitipoca, será destinado 50% (cinquenta por cento) aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal nos cargos de: Coordenador, Cirurgião Dentista, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Art. 6º O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada equipe submetida ao processo de avaliação de que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será devido exclusivamente aos profissionais que estiverem em efetivo exercício no quadrimestre avaliado, devendo ser avaliado proporcionalmente eventuais períodos de afastamento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 8º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, mediante crédito em folha de pagamento, após o efetivo repasse dos recursos ao município pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Com relação ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal relativa ao primeiro quadrimestre posterior a vigência desta Lei, fica autorizado o repasse dos 50% (cinquenta por cento) do recurso, destinado aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, independente da avaliação.

Art. 9º Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 Havendo o repasse do pagamento adicional anual, disposto no Art. 15-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB, lotados nos cargos de: Coordenador, Cirurgião Dentista, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo de licenças ou afastamentos;

II - os servidores ou profissionais inativos;

III - as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% (quarenta por cento) estabelecido pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

IV - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de educação permanente em saúde, reuniões de planejamento, projetos, programas, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;

V - os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, não cumprirem a carga horária relativa ao cargo, excetuadas as faltas justificadas e acatadas pelo superior hierárquico;

VI - os servidores e profissionais que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

VII - os servidores e profissionais que receberem mais de 2 (duas) advertências formais por parte do superior hierárquico, no quadrimestre avaliado.

Art. 11 A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 12 Na hipótese de alguma equipe não ser habilitada para o recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal de que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, por não preenchimento dos requisitos dispostos no parágrafo único do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear os recursos para pagamento da equipe, na mesma proporção do recurso que competir às equipes habilitadas, a depender da disponibilidade financeira do Município, e desde que respeitados os requisitos, metas e indicadores dispostos na presente legislação e em demais indicadores e metas definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 Acaso constatada a manipulação de dados relativos a produção, utilizados para avaliação das metas e indicadores de que trata esta Lei, serão os autores do ato responsabilizados civil e criminalmente, e, caso detectada a ciência do servidor, ficará o mesmo impedido de receber a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, pelo período de um ano, a contar da constatação da irregularidade, sem embargo da responsabilização civil e criminal.

Art. 14 Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser admitidos através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 15 Fica autorizada a regulamentação da presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 04 de junho de 2024.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal